



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 266/03**  
**(De 17 de Julho de 2003)**

Dá autorização ao Poder Executivo Municipal a Instituir, Cobrar a Dívida Ativa e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, sem prejuízo de outras garantias, assegurados ao contribuinte;

- I – Dispor sobre conflitos de competência de matérias tributárias;
- II – Cobrar os Tributos Municipais;
- a) Em relação a fatos gerados ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houve instituído ou aumentados, conforme o Art. 150 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A autorização de que trata o Art. 1º desta Lei, concede ao Poder Executivo a instituir no Município, o que determina o Art. 149 e a E.C 39, de 19 de dezembro de 2002, conforme a Legislação Federal, regulamentando através de Decreto o que determina a redação da Legislação em vigor conforme a autorização.

**Parágrafo Único** – O contribuinte deverá ser previamente informado da cobrança no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de qualquer tributo Municipal, fica proibido a penhora de qualquer bens do Contribuinte devedor.

**Art. 3º** - Autoriza ao Poder Executivo Municipal, a cobrar os tributos dos contribuintes incluídos na Dívida Ativa do Município e modificar a expressão que contrariam o que dispõe o artigo anterior, prevista na Lei Municipal nº 07/83, no que for necessário, através do dispositivo legal ao Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Parágrafo Único** – Os tributos previstos no caput deste artigo deverão ser incluídos para a base de cálculos do repasse do duodécimo do Poder Legislativo, nos termos da emenda constitucional nº 25/2000.

**Art. 4º** - Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, prevista e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência Constitucional do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de julho de 2003

  
**Gilson dos Anjos Silva**  
**Prefeito**